



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

RESOLUÇÃO N° 55/CEPE, DE 19 DE JULHO DE 2002

Altera o § 1º do art. 8º e o art. 9º da Resolução nº 02/CEPE, de 07 de fevereiro de 2002.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 19 de julho de 2002, na forma do que dispõem o artigo 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto nº 99.490, de 30 de agosto de 1990 e a Portaria nº 837, de 31 de agosto de 1990, do Ministério da Educação e de acordo com o que prescrevem os artigos 15, letra *c*, 25, letra *r*, e 78, do Regimento Geral desta Universidade,

RESOLVE

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 8º da Resolução nº 02/CEPE, de 07 de fevereiro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º ...

§ 1º - A nota a ser contabilizada na primeira etapa será calculada como segue:

$$\text{nota da primeira etapa} = (X/63) 120 + Y$$

onde X é o número de acertos na prova de Conhecimentos Gerais, cujo total de questões é 63 (sessenta e três) e Y é o número total de acertos na primeira e segunda provas, que totalizam 120 (cento e vinte) questões. Os candidatos que não comparecerem à prova do ENEM, terão atribuídos, para fins de contabilização, o valor 0 (zero) na variável X, da expressão acima.

2002

Art. 2º - Fica, igualmente, alterado o artigo 9º da Resolução referida no artigo anterior, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º - O candidato será eliminado se:

a) obtiver nota zero em qualquer prova e disciplina, tanto na primeira, como na segunda etapas;

b) deixar de comparecer a qualquer das provas previstas na primeira e segunda etapas;

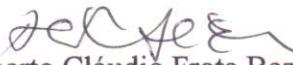
c) usar, comprovadamente, de fraude ou para ela concorrer no respectivo concurso vestibular;

d) atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas;

e) as alíneas **a** e **b** deste artigo não se aplicam para a prova de Conhecimentos Gerais do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 19 de julho de 2002.


Prof. Roberto Cláudio Frota Bezerra
Reitor